

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

**EDITAL Nº 01/2019**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, do Município da Estância Hidromineral de Lindóia – SP, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, que **ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES** para a escolha dos 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes que integrarão o CONSELHO TUTELAR do Município da Estância Hidromineral de Lindóia-SP, para mandato extraordinário para o período de **05 de abril de 2019 a 09 de janeiro de 2020**, cuja função e escolha obedecerá as disposições da Lei Federal nº 12.696/2012, da Lei Municipal nº 1.161 de 16 de abril de 2010 e suas alterações.

Art. 1º Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção por prova escrita e eleição, a Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lindóia.

Parágrafo Único: Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- i) Decidir os casos omissos nesta resolução.

Art. 2º O Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Lindóia será composto de 3 (três) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato extraordinário para o período de 05 de abril de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 3º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá as seguintes fases, classificatórias e eliminatórias:

I – 1ª fase: Inscrição;

II - 2ª fase: Participação em Curso;

III – 3ª fase: prova de conhecimentos específicos, composta por prova escrita;

IV – 4ª fase: Eleição, na qual concorrerão somente os candidatos classificados nas fases anteriores.

Art. 4º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão negativa de distribuição criminal da Comarca de Águas de Lindóia e de Atestado de Antecedentes Criminais.

II – Idade superior 18 (dezoito) anos;

III – Residir no Município de Lindóia há pelos menos 02 (dois) anos;

IV – Estar em gozo dos direitos políticos;

V – Ter concluído o ensino médio;

VI – Não ser detentor de mandato eletivo ou candidato;

VII – Participar de prova escrita para aferição de conhecimento sobre os Direitos das Crianças e Adolescentes, para fins de habilitação dos candidatos ao processo de escolha.

VIII \_ Possuir carteira de habilitação, categoria tipo B ou superior.

Parágrafo único. A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos.

**Art. 5º Os pedidos de inscrição de candidatos deverão ser protocolados no CRAS Centro de Referência de Assistência Social, situado na Rua Francisco Rodrigues, nº 32, Centro, em Lindóia-SP, de 21 de janeiro de 2019 a 05 de fevereiro de 2019, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 horas.**

§ 1º Os pedidos de que trata o caput deste artigo serão formulados em requerimento padrão a ser fornecido no ato da inscrição, endereçados ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos da Lei Federal nº 12.696/2012, da Lei Municipal nº 1.161/2010 e suas alterações e deste edital.

§ 3º O pedido de inscrição que não atender às exigências previstas neste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 6º No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento dirigido ao CMDCA;

II – Comprovação da reconhecida idoneidade moral, através de “Certidão Criminal”, expedida pelo Fórum da Comarca de Águas de Lindóia e Atestado de Antecedentes Criminais, sendo vedada a habilitação como candidato de interessado que possua certidão positiva ou que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar, não sendo aceito simples protocolo do requerimento;

III – Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência;

IV – Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (original e cópia);

V – Comprovante que demonstre a residência no Município de Lindóia há pelo menos 02 (dois) anos, sendo um do início do período (2017) e outro recente (2019);

VI – Cópia autenticada do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

VII – Certificado de conclusão do ensino médio (original e cópia);

VIII – Cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino.

IV \_ Cópia da habilitação (B) ou superior

§ 1º A comprovação de residência no Município de Lindóia far-se-á através dos seguintes documentos, exemplificativamente: contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, desde que atestem residência em nome do candidato.

§ 2º Não será permitida a inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida da inscrição por procuração pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade.

§ 3º Toda documentação deverá ser protocolada pelo candidato até data de 05 de fevereiro de 2019, das 12:00 as 16:00 horas, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Lindoia, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

Art. 7º As atribuições e obrigações do Conselheiro Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

§ 1º A função de Conselheiro Tutelar titular será remunerada em R\$ 1.079,18 (hum mil e setenta e nove reais e dezoito centavos) mensais, não existindo relação de emprego entre Conselheiro Tutelar e a Municipalidade.

§ 2º Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, sendo vedada, pois, acumulação da função com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

§ 3º São garantidos aos Conselheiros Tutelares, durante o exercício do mandato, neste caso vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, licença-maternidade, licença paternidade, férias acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal e 13º salário.

§ 4º As férias serão gozadas pelos Conselheiros titulares na proporção de um de cada vez, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo, com o fito de evitar solução de continuidade.

Art. 8º O funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 6 (seis) horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do Conselheiro responsável, durante a noite e final de semana.

§ 1º Os membros do conselho Tutelar cumprirão jornada de 6 (seis ) horas diárias de trabalho, durante os dias úteis, divididos em dois turnos, com a presença de no mínimo 2 (dois) Conselheiros na sede do órgão em cada turno, observado o revezamento e a participação dos Conselheiros em todos os turnos.

§ 2º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro/sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, cunhadas, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados.

§ 3º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária a ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

§ 4º Os membros do Conselho Tutelar submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Art. 9º O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 10 Os candidatos deverão participar do 1º Seminário Municipal sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual realizar-se-á no dia 11 de fevereiro de 2019, das 19:00 as 20:30 horas, no auditório do Centro Educacional de Lindóia, situado na Rua Cel. Estevam Franco, nº 262, Centro, em Lindóia-SP.**

Parágrafo único. É obrigatória a participação dos candidatos no Seminário de que trata o caput deste artigo, devendo sua presença corresponder a 100% (cem por cento) do período de exposição, sob pena de desclassificação do candidato.

Art. 11 Após a participação dos candidatos no Seminário a que se refere o artigo 10, será realizada a prova escrita, de caráter eliminatório, que terá 10 (dez) questões sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º As provas serão realizadas no dia 13 de fevereiro de 2019, das 14:00 as 17:00 horas no Centro Educacional, situada na Rua Cel Estevam Franco, nº 262, Centro, em Lindóia-SP.**

§ 2º Logo após a prova escrita os candidatos passarão por uma Banca Examinadora no mesmo local.

§ 3º O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 02, além do documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 4º No ato da realização da prova serão fornecidos o caderno de questões, a folha de passagem para anotação das respostas e a folha de respostas.

§ 5º Ao término da prova, o candidato entregar ao fiscal o caderno de questões e a folha de respostas, podendo retirar-se da sala de prova levando apenas a folha de passagem.

§ 6º Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), bem como respostas ilegíveis.

§ 7º Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura e as questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

Art. 12 Será excluído do processo o candidato que, além das demais hipóteses eventualmente previstas no edital:

I – Não comparecer à prova ou apresentar-se fora do horário estabelecido para a realização da prova;

II – Não apresentar nenhum documento de identidade (Cédula de Identidade – RG, Carteira de Trabalho – CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH);

III - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

IV - Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

V - For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI - Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);

VII – Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

VIII – Não devolver integralmente o material solicitado;

IX – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

X – Não passar pela Avaliação da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**Art. 13 O resultado da prova escrita será publicado no dia 16 de fevereiro de 2019, no Jornal FV Comunicação & Notícias e no dia 18 de fevereiro de 2019 no saguão da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, ocasião em que será aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recursos.**

Parágrafo único – Os recursos contra o resultado da prova deverão ser protocolados e encaminhados com as devidas justificativas para o Presidente do CMDCA, no CRAS – Diretoria de Assistência Social, situado na Rua Cel Estevam Franco, nº 262, Centro, em Lindóia-SP, que os julgará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 Serão considerados habilitados para participar da 3ª fase, correspondente a eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares, os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova escrita.

Parágrafo único – A cada questão correta será atribuído um ponto, sendo vedada a fração.

Art. 15 Obtido o resultado definitivo da prova escrita, o Presidente do CMDCA mandará divulgar na imprensa escrita, falada, bem como no átrio do Fórum local, edital, em ordem alfabética, com todos os candidatos pré-selecionados, devendo constar do referido edital que, a partir de sua publicação. Estará aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que qualquer cidadão impugne qualquer das candidaturas a membro do Conselho Tutelar.

Parágrafo único – Os pedidos de impugnação deverão ser fundamentados e encaminhados ao Presidente do CMDCA, que dará vistas, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Ministério Público, que dará parecer, voltando, após, os processos ao Presidente, que convocará extraordinariamente o Conselho para decidir acerca das impugnações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 Esgotados todos os prazos para impugnação de inscrição de candidatos e homologadas as candidaturas, o Presidente do Conselho, em reunião do CMDCA, sorteará a ordem numérica dos candidatos do Conselho Tutelar, começando pelo candidato “1”, seguindo-se ao “2”, “3” e assim por diante.

Art. 17 Será permitido aos candidatos do Conselho Tutelar a realização de propaganda escrita, com a utilização de “santinhos” e panfletos de qualquer natureza, sendo vedada a propaganda radiofônica, televisiva ou outras faladas, além de propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único – No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda, bem como conduzir eleitores utilizando-se de veículos públicos ou particulares.

Art. 18 A realização de propaganda irregular motivará o cancelamento da candidatura ou não diplomação do candidato eleito, por decisão do CMDCA, ouvido, em qualquer caso, o Ministério Público.

**Art. 19 A eleição será realizada no dia 31 de março de 2019, no Centro Educacional, situado na Rua Cel Estevam Franco, nº 262, Centro, em Lindóia-SP, no horário das 8:00 as 17:00 horas.**

Art. 20 A eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar pré-aprovados na 2ª fase será realizada por voto direto, secreto e facultativo de todas as pessoas com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos que apresentarem título eleitoral do Município, além do documento de identidade – RG, Carteira de Trabalho – CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único – O sigilo do voto é garantido mediante:

I – O isolamento do eleitor, apenas para o efeito de escolher os candidatos;

II Verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes das mesas.

Art. 21 As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas exclusivamente pelo CMDCA e serão impressas em papel branco, contendo o nome e o respectivo número de todos os candidatos, para que o eleitor registre com um “X” o seu voto.

Art. 22 A mesa receptora da votação será composta de 03 (três) membros, sendo um destes do CMDCA, como Presidente da mesa, e os outros dois membros nomeados por ato da Presidência do CMDCA.

Parágrafo único – Ao Presidente da mesa e a seus membros caberá:

I – Solicitar a presença do Representante do Ministério Público quando for julgado necessário;

II – Providenciar a instalação do material de votação constituído de uma lista de candidatos, folhas de votação para assinatura dos eleitores, uma urna vazia devidamente lacrada pelo CMDCA, canetas, papéis necessários aos trabalhos, modelo de ata a ser lavrada quando do encerramento da recepção dos votos, com obrigatória menção de impugnações havidas e qualquer outro material que entender necessário para o regular funcionamento da mesa, tudo no mínimo 01 (uma) hora antes do horário aprazado para a abertura da votação;

III – Informar ao CMDCA sobre qualquer irregularidade.

Art. 23 Cada eleitor poderá votar uma única vez

§ 1º O eleitor, de posse de seu título eleitoral, além do documento de identidade (Cédula de identidade – RG, Carteira de Trabalho – CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação- CNH), dirigir-se –á ao Presidente da mesa, que conferirá a autenticidade do título eleitoral e do documento de identidade e determinará que aquele assine a lista de votação.

§ 2º Assinada a lista de votação, o eleitor receberá a cédula de votação e dirigir-se-á à cabine de votação, onde realizará seu voto.

§ 3º Voltando à mesa, o eleitor receberá de volta seu título eleitoral e documento de identidade.

Art. 24 Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora lacrará as urnas e recolherá toda a documentação, lista de votação e cédulas não usadas, colocando-os em um envelope que será lacrado e entregue ao Secretário do CMDCA, para iniciar-se



a apuração, que será realizada no mesmo local da votação, imediatamente após esta, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 25 A apuração ficará a cargo de uma junta apuradora, nomeada pelo Presidente do CMDCA, composta por 01 (um) Presidente e 03 (três) membros escrutinadores.

§ 1º Havendo indício de violação de qualquer urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I – Antes da apuração, o Presidente da junta apuradora indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna, com assistência do Ministério Público;

II - Se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela junta, o presidente desta comunicará a ocorrência ao CMDCA, para as providências cabíveis;

III - Se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação far-se-á apuração;

IV - Se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, o CMDCA decidirá;

V – Não poderão servir de peritos os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e o cônjuge.

§ 2º Aberta a urna, a junta verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes, observando-se o seguinte:

I – A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte em fraude comprovada;

II – Se a junta entender que a não coincidência ente o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna resulta em fraude, anulará a votação da urna, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício ao CMDCA;

Art. 26 Após o exame e providências dos artigos anteriores os votos serão apurados da seguinte forma:

I – As cédulas serão desdobradas uma a uma;

II – Serão opostos nas cédulas os carimbos de “branco”, quando não contiverem nenhum voto e de “nulo” quando constar mais de 1 (um) voto;

III - Lerá o nome e o número do candidato votado, momento em que poderá ocorrer a impugnação por qualquer dos fiscais designado pelos candidatos, caso não ocorra, o voto será lançado e passar-se-á a outra cédula, até não existirem mais cédulas a serem apuradas.

IV – Terminada a apuração será emitido o boletim de apuração contendo o total de votos para cada um dos candidatos, assinado por todos os integrantes da junta, entregando-o o Presidente do CMDCA juntamente com as cédulas apuradas, colocando-as novamente na urna, devidamente lacrada e assinada por todos os integrantes da junta;

V – A junta apuradora deverá ser organizada de modo a facilitar o processo de apuração e a ampla fiscalização, tendo sobre a mesa apenas os materiais necessários a apuração.

§ 1º Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração, sendo que cada candidato poderá credenciar no máximo 2 (dois) fiscais para a apuração, identificados por crachá fornecido pelo CMDCA.

§ 2º São nulas as cédulas que:

I – Não corresponderem ao modelo oficial;

II – Não estiverem devidamente autenticadas;

III – Contiverem expressões, frases ou sinais que possa identificar o voto.

§ 3º Cópia do boletim de apuração deverá ser afixado em local próprio após a contagem dos votos para que os candidatos possa acompanhar os resultados da votação.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na prova escrita.

§ 5º Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 6º No boletim de apuração deverá constar o total dos votos atribuídos a cada um dos candidatos, os incidentes ou recursos havidos, bem como o resultado final da eleição, com os 10 (dez) candidatos mais votados em ordem decrescente de votação.

Art. 27 Obtido o resultado da eleição, caberá ao CMDCA a homologação do boletim de apuração e a proclamação de seu resultado, ocasião em que o Presidente do CMDCA fará a divulgar a relação dos candidatos eleitos, com suas votações, suplentes e número de votos de todos os candidatos participantes, sendo declarados eleitos os 5 (cinco) mais votados como Conselheiros Tutelares titulares e os 5 (cinco) demais como suplentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 28 Divulgado o resultado do pleito, caberá, de imediato, recurso por qualquer candidato ao CMDCA, ainda que verbal, que decidirá pela sua procedência ou improcedência, ouvido o Ministério Público.

Art. 29 Julgados eventuais recursos, será iniciada a cerimônia de posse de Conselho Tutelar do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, a ser realizada no mesmo local da apuração dos votos, sob a presidência do Presidente do CMDCA.

Art. 30 Os casos omissos ou controversos serão apreciados e julgados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ouvido, sempre, o representante do Ministério Público da Comarca.

Art. 31 Todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será fiscalizado pelo Ministério Público da Comarca.

Art. 32 Revogadas as disposições em contrário este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLSCENTE – CMDCA do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de janeiro de 2019.**

**Ângela Márcia Mancilha Ribeiro Flor**

**Presidente do CMDCA**

## ANEXO I - CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Divulgação do Edital	19/01/2019 a 20/01/2019	Jornais, saguão da Prefeitura Municipal de Lindóia.	----
Inscrições	21/01/2019 a 05/02/2019	CRAS-Centro de Referência de Assistência Social	08:00 h às 12:00 h
Seminário Municipal sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente	11/02/2019	Centro Educacional de Lindóia, Rua Cel. Estevam Franco, 262, Centro, Lindóia-SP.	19:00 às 20:30 h
Entrega da Certidão Criminal	Até 05/02/2019	Prefeitura Municipal de Lindóia - Setor de Protocolos	12:00 às 16:00 h
Provas	13/02/2019	Centro Educacional de Lindóia, Rua Cel. Estevam Franco, 262, Centro, Lindóia-SP.	14:00 às 17:00 h
Publicação do Resultado das Provas	16/02/2019 e 17/02/2019	Jornais e Saguão da Prefeitura Municipal de Lindóia - SP	----
Recursos do resultado das Provas	Prazo de 48 horas a contar da publicação	Prefeitura Municipal de Lindóia - Setor de Protocolos	12:00 às 16:00 h
Publicação da lista dos candidatos	20/02/2019	Imprensa Escrita	----
Recurso de qualquer cidadão contra qualquer dos candidatos	Prazo de 48 horas a contar da publicação	Prefeitura Municipal de Lindóia - Setor de Protocolos	12:00 às 16:00 h
Divulgação das candidaturas	23/02/2019 a 24/02/2019	Jornais, saguão da Prefeitura Municipal De Lindóia-SP	----
Eleição	31/03/2019	Centro Educacional de Lindóia, Rua Cel. Estevam Franco, 262, Centro, Lindóia-SP.	8:00 às 17:00 h
Recursos	31/03/2019 Imediatamente após apuração	Centro Educacional de Lindóia, Rua Cel. Estevam Franco, 262, Centro, Lindóia-SP.	----
Divulgação dos Conselheiros	Após a apuração	Centro Educacional de Lindóia, Rua Cel.	

Tutelares eleitos, titulares e suplentes.		Estevam Franco, 262, Centro, Lindóia-SP.	----
Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes.	05/04/2019	Centro Educacional de Lindóia, Rua Cel. Estevam Franco, 262 Centro-Lindóia- SP	19:00 h